

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



### **LEI Nº 297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Araçás - COMCULT e do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura constitui órgão local permanente, de assessoramento ao Departamento Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento cultural na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

**Art. 2º** A Política Municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

**Art. 3º** Compete ao COMCULT, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Cultura, Plano de Marketing e Desenvolvimento Cultural, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Cultural formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações culturais atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades Culturais do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade ou fora dela;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse Cultural sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação da cultura no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMCULT;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de cultura, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural para o desenvolvimento do município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativas a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por artistas e comunidade e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços culturais locais;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura;

XVI - Manter sempre conjuntamente com o Departamento Municipal de Cultura e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer o cadastro atualizado junto ao Ministério da Cultura para integração ao Mapa Turístico do, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional, bem como ajudar na formalização do sistema municipal de cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMCULT e manter atualizado sempre que necessário.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



**Art. 4º** O COMCULT será composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - 2 (dois) Representantes do Artesanato, Artes Visuais e Literatura;

III - 2 (dois) Representantes da Música, Dança e Teatro;

IV - 2 (dois) Representantes das Comunidades Quilombolas;

V - 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 2º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMCULT, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Portaria.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

§ 6º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinária consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



§ 10 O regimento interno será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento da cultura no Município.

§ 1º O FUMCULT terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Cultura através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos dentre os membros do Conselho Municipal cultura, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação artística e cultural editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade cultural, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

V - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



VIII - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMCULT serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folhetaria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação artística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais, do Departamento de Cultura e membros do COMCULT, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extracurriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e igualdade racial em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e/ou Conselho de Cultura;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc.);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação artística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o município;

VII - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação cultural e artística;

b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 6º Os recursos do FUMCULT - Fundo Municipal de Cultura serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura.

§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Cultura", de Araçás, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

§ 8º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Cultura, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMCULT dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais locais.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração e Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo.

**Art. 7º** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 5º desta Lei, em finalidade estranha às atividades e eventos culturais e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

**Art. 8º** O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Cultura possa desenvolver suas atividades.

**Art. 9º** Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AGAMENON OLIVEIRA COELHO**  
**Prefeito do Município de Araçás/BA**

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114